



1 **Ata da 415^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CONSEMA, realizada no dia 28 de setembro de 2022.**

3

4 Realizou-se no dia 28 de setembro de 2022, às 09h00, por meio híbrido, presencial e por
5 videoconferência, a 415^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio
6 Ambiente, realizada e transmitida do Plenário “Prof. Paulo Nogueira Neto” (Sala do
7 CONSEMA), Prédio 6 da SIMA/Cetesb, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345.
8 Compareceram os(as) conselheiros(as) **Eduardo Trani**, Subsecretário de Meio Ambiente e
9 Suplente do Presidente do CONSEMA, **Cassiano Quevedo Rosas de Ávila**, Subsecretário de
10 Infraestrutura, **Gil Kuchembuck Scatena** (SIMA/SMA), **Cristina Maria do Amaral**
11 **Azevedo “Kitty”** e **Marina Balesteros dos Santos** (SIMA/CPLA), **Sergio Luis Marçon** e
12 **João Thiago Wohrnath Mele** (SIMA/CFB), **Rachel Marmo Azzari Domenicheli**, **Adriana**
13 **Almeida Puente** (SIMA/CPP), **Lucila Manzatti** (SIMA/FF), **Domenico Tremaroli**
14 (Cetesb), **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel** (SAA), **Luiz Sergio Ozorio Valentim**
15 (SES), **Juan Tarsis Gimenes de Almeida** e **Antônio Fernando Gimenez** (SLT), **Celso**
16 **Yassumi Nomoto** (SCEC), **Luiz Eduardo de Oliveira Camargo** (SH), **Adriana Tedesco**
17 **Telerman** (SDE), **Ana Cristina Fernandes Clemente** (ST), **Daniel Smolentzov** e **Plínio**
18 **Back Silva** (PGE), **Anícia Aparecida Baptista Pio** (Fiesp), **Gilmar Ogawa** (Faesp),
19 **Tatiana Barreto Serra** (MP/SP), **Waleska Del Pietro Storani** (CREA/SP), **Wanderley da**
20 **Silva Paganini** (ABES/SP), **Rosa Ramos** e **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** (OAB/SP),
21 **Violeta Saldanha Kubrusly** (CAU/SP), **Cláudio Scalli** e **Andrea Cristina de Oliveira**
22 **Struchel** (Anamma/SP), **José Fernando Bruno** (APM), **Denise Crocce Romano Espinosa**
23 (USP), **Sandra Maria Carmelo-Guerreiro** (Unicamp), **Viviane Moschini Carlos** (Unesp),
24 **Roberto Ulysses Resende** (Iniciativa Verde), **Fernando Gallardo Vieira Prioste** (ISA),
25 **Maria Fernanda Carbonelli Muniz** (ICC), **Gilda Helena Leoncio Nunes** (IIS), **Syllis Flavia**
26 **Paes Bezerra** (Ecophalt), **Djalma domingos Weffort de Oliveira** (Apoena) e **Claudio**
27 **Bedran** (Planeta Verde). Constavam do **Expediente Preliminar**: 1) Aprovação da Ata da 414^a
28 Reunião Plenária Ordinária; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3)
29 Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da **Ordem do Dia**: 1)
30 Apreciação do Relatório Final da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre o
31 **Auto de Infração Ambiental nº 20170217003731-1**, em nome de Renato Leão Cavalcanti
32 (Proc. AIAe nº 3.033/2017 - NIS 2005943); 2) Apreciação dos Relatórios Finais da Comissão
33 Temática Processante e de Normatização sobre os **Autos de Infração com Imposição de**
34 **Penalidade Multa AIIPM CETESB nº 26003084 e 26003085**, lavrados em nome de Dionisia
35 Mas (Proc. CETESB 054120/2020-06 e 054128/2020-84); 3) Apreciação do Relatório Final da
36 Comissão Temática Processante e de Normatização referente à análise do pedido de
37 **reconsideração interposto contra a Deliberação CONSEMA nº 11/2022**, que aprovou, com
38 base no Parecer Técnico da Cetesb sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do
39 empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos Consimares -
40 CTRC”, de responsabilidade da Consimares - Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos
41 Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Campinas com recomendações (Proc. SIMA
42 043137/2022-80); 4) Apreciação do Relatório Final da Comissão Temática Processante e de
43 Normatização referente à tarefa de **Revisão dos procedimentos gerais para a eleição dos**



44 representantes de entidades ambientalistas que integrarão o CONSEMA (Proc. e-ambiente
45 SIMA.052705/2020-35). Abertos os trabalhos, o Secretário-Executivo do CONSEMA
46 **Anselmo Guimarães de Oliveira** informou que a reunião ocorria por meio híbrido, por
47 videoconferência e presencialmente. Esclareceu que a transmissão ao vivo da reunião pode ser
48 acessada na página “*ambientesp*”, no Youtube. A seguir, submeteu ao Conselho a Ata da 414ª
49 Reunião Ordinária do Plenário que, dispensada de sua leitura, foi aprovada. Nas **Comunicações**
50 **da Presidência e da Secretaria-Executiva** o Secretário-Executivo convidou a todos os
51 conselheiros e a sociedade para participar das Audiências Públicas conduzidas pelo CONSEMA
52 no próximo mês. Passou-se aos **Assuntos Gerais** e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A
53 conselheira **Syllis Bezerra** ressaltou a importância democrática do CONSEMA, e propôs que
54 novos atores pudessem passar a compor o Plenário do Conselho, em especial as representações
55 das cooperativas de materiais recicláveis, abrindo a palavra para a assessora **Cristina**, da
56 Cooperativa Mundo Novo, do município de Guarujá, que fez um relato sobre a atuação de sua
57 entidade e apresentou o pleito de uma cadeira para as cooperativas no Plenário do CONSEMA.
58 A conselheira **Syllis** informou que iria encaminhar carta assinada por diversas cooperativas
59 formalizando o requerimento. O conselheiro **Claudio Scalli** parabenizou a iniciativa sobre a
60 capacitação do Ibama referente à utilização do Sistema DOF (Documento de Origem Florestal),
61 sobre rastreamento de madeiras nativas, divulgada pela SIMA/CFB. Fez um relato sobre o
62 andamento dos trabalhos na Comissão Temática (CT) Processante e de Normatização acerca da
63 revisão da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, referente ao licenciamento
64 municipal, ressaltando a sua importância. O conselheiro **Djalma Weffort** registrou o
65 encaminhamento de proposta para debate no âmbito da CT de Políticas Públicas sobre a
66 regulamentação do Plano Estadual de Regularização Fundiária do Estado de São Paulo, e
67 relembrou sobre o Projeto de Lei em tramitação referente à questão das sacolas de
68 supermercados. O conselheiro **Roberto Resende** fez um relato sobre a apresentação de pontos
69 para discussão no âmbito da CT de Biodiversidade e Áreas Protegidas acerca do processo de
70 implementação do Programa de Regularização Ambiental - PRA, e do Cadastro Ambiental
71 Rural – CAR. Complementarmente, o conselheiro **Fernando Prioste** informou que aguarda
72 indicação da Fundação Florestal para institucionalizar um grupo de trabalho sobre a questão do
73 CAR dos povos e comunidades tradicionais. Em sede de devolutivas, a conselheira **Cristina**
74 **Murgel** prestou esclarecimentos acerca dos apontamentos feitos com relação ao CAR e PRA.
75 O Subsecretário de Meio Ambiente **Eduardo Trani**, na Presidência dos trabalhos, teceu
76 comentários sobre as proposições, reforçando a necessidade do acompanhamento dos debates
77 no âmbito das Comissões Temáticas do CONSEMA. Fez um registro sobre a participação do
78 Estado de São Paulo no encontro da Semana do Clima de Nova York, detalhando as ações
79 discutidas. Abriu a palavra para o conselheiro **Sergio Marçon**, que complementou os
80 comentários sobre as questões levantadas acerca da capacitação do Sistema DOF e as
81 relacionadas ao PRA e CAR. Na sequência, o conselheiro **Gil Scatena** fez um devolutiva acerca
82 da previsão para as discussões na CT de Políticas Públicas ao conselheiro Djalma Weffort.
83 Encerrado o Expediente Preliminar, o Secretário Executivo **Anselmo Guimarães** anunciou o
84 primeiro item da **Ordem do Dia**, qual seja, a **apreciação do Relatório Final da Comissão**
85 **Temática Processante e de Normatização sobre o Auto de Infração Ambiental nº**
86 **20170217003731-1**, em nome de Renato Leão Cavalcanti (Proc. AIAe nº 3.033/2017 - NIS



87 2005943). O relator da matéria, conselheiro **Plínio Back**, expôs sucintamente o mérito do caso,
88 e a decisão da CT, pelo não provimento do recurso. Não havendo manifestações, foi posta em
89 votação, sendo **aprovada** por 33 (trinta e três) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, declarada
90 pela conselheira **Anícia Pio**, sem votos contrários, o que deu origem à seguinte decisão:
91 *“Deliberação CONSEMA nº 21/2022. De 28 de setembro de 2022. 415ª Reunião Ordinária
92 do Plenário do CONSEMA. Aprova o Relatório Final da CT Processante e de Normatização
93 sobre recurso especial interposto em nome de Renato Leão Cavalcanti. O Conselho Estadual
94 do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo
95 único – Aprova o Relatório Final da Comissão Temática Processante e de Normatização
96 sobre o recurso especial interposto contra o Auto de Infração Ambiental - AIAe nº
97 20170217003731-1, em nome de Renato Leão Cavalcanti (Proc. AIAe nº 3.033/2017 - NIS
98 2005943), que concluiu pelo improvisoamento do recurso, pelos fundamentos de fato e de
99 direito expostos.”* Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, a apreciação dos Relatórios
100 Finais da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre os **Autos de Infração com
101 Imposição de Penalidade Multa AIIPM CETESB nº 26003084 e 26003085**, lavrados em
102 nome de Dionisia Mas (Proc. CETESB 054120/2020-06 e 054128/2020-84). A relatora da
103 matéria, conselheira **Rosa Ramos**, expôs sucintamente o mérito do caso, concluindo pela
104 inaplicabilidade de análise pelo CONSEMA dos autos, pela inexistência material de razões
105 recursais nos autos apresentados. Participaram ainda dos debates os conselheiros **Plínio Back**,
106 **Domenico Tremaroli**, e **Gilmar Ogawa**. Submetido a votação, o relatório restou **aprovado**
107 por 33 (trinta e três) votos a favor, 1 (um) voto contrário declarado pelo conselheiro **Gilmar
108 Ogawa**, e nenhum abstenção, registrando-se a decisão da seguinte forma: *“Deliberação
109 CONSEMA nº 22/2022. De 28 de setembro de 2022. 415ª Reunião Ordinária do Plenário do
110 CONSEMA. Aprova o Relatório Final da CT Processante e de Normatização pela
111 inaplicabilidade de análise dos processos AIIPM CETESB apresentados. O Conselho
112 Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal,
113 delibera: Artigo 1º – Aprova o Relatório Final da Comissão Temática Processante e de
114 Normatização, que concluiu pela inaplicabilidade de análise pelo CONSEMA dos Autos
115 de Infração com Imposição de Penalidade Multa AIIPM CETESB nº 26003084 e
116 26003085, pela inexistência material de razões recursais nos autos apresentados (Proc.
117 CETESB 054120/2020-06 e 054128/2020-84). Artigo 2º – Recomenda aos órgãos
118 responsáveis pelo processamento administrativo dos Autos de Infração a meramente
119 informar o resultado dos julgamentos das defesas e recursos administrativos, quando da
120 emissão das notificações.”* Seguiu-se ao próximo item da pauta, a apreciação do **Relatório
121 Final da Comissão Temática Processante e de Normatização referente à análise do pedido
122 de reconsideração interposto contra a Deliberação CONSEMA nº 11/2022**, que aprovou,
123 com base no Parecer Técnico da Cetesb sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental
124 do empreendimento “Obras de Implantação da Central de Tratamento de Resíduos Consimares
125 - CTRC”, de responsabilidade da Consimares - Consórcio Intermunicipal de Manejo de
126 Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Campinas com recomendações (Proc.
127 SIMA 043137/2022-80). O conselheiro **Plínio Back** efetuou a exposição do relatório, e dos
128 resultados nas discussões na CT. Abertos os debates, participou a conselheira **Syllis Bezerra**
129 (assessorada por **Victor**, da cooperativa Guara Reciclagem), e ainda os conselheiros **Fernando**



130 **Prioste, Daniel Smolentzov, José Fernando Bruno, Roberto Resende, Domenico**
131 **Tremaroli, Gil Scatena;** e em uma segunda manifestação, **Syllis, Prioste e Plínio.** O
132 Presidente **Eduardo Trani** teceu as suas considerações sobre os apontamentos, passando-se a
133 fase de votação do relatório, que restou **aprovado**, com um escore de 26 (vinte e seis) votos
134 favoráveis, 2 (dois) contrários, e 4 (quatro) abstenções, o que deu origem à “**Deliberação**
135 **CONSEMA nº 23/2022. De 28 de setembro de 2022. 415ª Reunião Ordinária do Plenário do**
136 **CONSEMA. Aprova o Relatório Final da CT Processante e de Normatização sobre pedido**
137 **de reconsideração interposto contra a Deliberação CONSEMA nº 11/2022. O Conselho**
138 **Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no exercício de sua competência legal,
139 **delibera: Artigo único – Aprova o Relatório Final da Comissão Temática Processante e**
140 **de Normatização que concluiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração**
141 **interposto contra a Deliberação CONSEMA nº 11/2022, pelos fundamentos de fato e de**
142 **direito expostos.**” Passou-se ao derradeiro item de pauta, qual seja, a apreciação do **Relatório**
143 **Final da Comissão Temática Processante e de Normatização referente à tarefa de Revisão**
144 **dos procedimentos gerais para a eleição dos representantes de entidades ambientalistas**
145 **que integrarão o CONSEMA** (Proc. e-ambiente SIMA.052705/2020-35). Com a palavra o
146 conselheiro **Plínio Back** passou a expor uma síntese das proposições e debates realizados no
147 âmbito da CT Processante e de Normatização, com os comentários do Presidente **Eduardo**
148 **Trani.** Com o consentimento do Plenário, foram discutidas uma a uma as propostas, com a
149 participação e manifestação dos conselheiros e conselheiras **Fernando Prioste, Tatiana Serra,**
150 **Syllis Bezerra, Rachel Azzari, Plínio Back e Eduardo Trani.** Os destaques foram votados à
151 medida que transcorreram as discussões, cujo resultado consolidado ficou assim registrado:

152
153 **Deliberação CONSEMA nº 24/2022**

154 **De 28 de setembro de 2022**

155 **415ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA**

156

157 *Dispõe sobre a revisão dos procedimentos gerais para a eleição dos*
158 *representantes de entidades ambientalistas que integrarão o*
159 *CONSEMA.*

160

161 **O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no exercício de sua competência
162 legal, delibera:

163

164 **Artigo 1º** – Aprova o Relatório Final da Comissão Temática Processante e de Normatização
165 referente à tarefa **Revisão dos procedimentos gerais para a eleição dos representantes de**
166 **entidades ambientalistas que integrarão o CONSEMA** (Proc. e-ambiente
167 SIMA.052705/2020-35), com os destaques a seguir elencados.

168

169 **Artigo 2º** - Altera os seguintes dispositivos da Deliberação CONSEMA nº 10/2010:

170

171 I – Altera o artigo 1º, § único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

172



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

173 “Parágrafo Único - A Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA encaminhará à
174 Secretaria-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, quando
175 solicitada, a lista das entidades ambientalistas elegíveis, com ou sem interesse
176 declarado em participar do processo eleitoral.” (NR)

177 II - Altera o artigo 8º, *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

180 “Artigo 8º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, o presidente divulgará
181 os nomes dos candidatos oralmente e por escrito e suspenderá os trabalhos por 15
182 minutos para imprimir e rubricar, juntamente com o secretário e o mesário, as cédulas
183 de votação, que será plurinominal, em cédula única.”(NR)

185 III - Altera o artigo 11, § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

187 “§ 3º - Não havendo votos válidos para preenchimento das seis cadeiras destinadas a
188 entidades ambientalistas, far-se-á nova votação apenas para as cadeiras não
189 preenchidas, na mesma sessão.” (NR)

191 **Artigo 3º** - Recomenda alteração dos seguintes dispositivos da Resolução SMA nº 38, de 12-
192 04-2016:

194 I – No artigo 3º, § 1º, altera redação do inciso XVII:

196 “XVII - prestadoras de assessoria ou consultoria para elaboração de estudos
197 ambientais, bem como pareceres jurídicos, para fins de licenciamento ambiental;”
198 (NR)

200 II – No artigo 3º, § 1º, acréscimo do inciso XVIII, com a seguinte redação:

202 “XVIII – as entidades que tenham entre os membros da sua diretoria representantes
203 ou empregados de:

- 204 a) instituições proponentes de empreendimentos sujeitos a licenciamento
205 ambiental;
- 206 b) empresas prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais.”

208 III – No artigo 3º, § 1º, altera redação do inciso IX:

210 “IX - As organizações sociais constituídas sob a forma da Lei nº 9.637/1998.”

212 IV – No artigo 5º, recomenda a seguinte redação:



214 “Artigo 5º - Recebidos e analisados os pedidos de inscrição, a Coordenadoria de
215 Educação Ambiental decidirá pelo deferimento ou indeferimento, indicando os
216 fundamentos da decisão, publicando-se o resultado no Diário Oficial.

217 § 1º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial,
218 qualquer interessado poderá impugnar pedido que tenha sido deferido, demonstrando
219 no requerimento a falta de atendimento dos requisitos ou ocorrência de impedimentos
220 previstos nos artigos 3º e 4º desta resolução.

221 § 2º - A entidade impugnada será intimada para oferecer defesa, no prazo de 5 (cinco)
222 dias.

223 § 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial, a
224 entidade que tiver o pedido de inscrição indeferido, poderá apresentar recurso,
225 vedada a apresentação de documentos novos.

226 § 4º - Findos os prazos dos §§ 2º e 3º, a Coordenadoria de Educação Ambiental
227 decidirá a impugnação ou recurso ofertado, publicando-se a decisão no Diário
228 Oficial.

229 § 5º - A inclusão e certificação da entidade ficará suspensa até a decisão da
230 impugnação.

231 § 6º - O deferimento do cadastramento importará na emissão do Certificado de
232 Reconhecimento de Entidade Ambientalista, que terá validade até 31 de março do ano
233 subsequente ao do cadastramento, tomando-se como base o relatório de atividades
234 relativo ao ano anterior.

235 § 7º - O Certificado deverá ser renovado anualmente, na forma e prazo previstos no
236 artigo 6º desta Resolução, sob pena de cancelamento.”

237
238 **Artigo 4º** - A Coordenadoria de Educação Ambiental adotará as providências necessárias para
239 que a cada cadastramento ou renovação no CadEA – Cadastro de Entidades Ambientalistas do
240 Estado de São Paulo, a organização pleiteante declare interesse em compor ou não o colégio
241 eleitoral das entidades que elegerão as representações ambientalistas no CONSEMA.

242
243 **Artigo 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
244 disposições em contrário.

245
246 Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos. A gravação em vídeo dos
247 trabalhos pode ser acessada na TV CONSEMA, disponível no seguinte endereço eletrônico:
248 www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/consema/category/tvconsema. Eu, **Anselmo**
249 **Guimarães de Oliveira**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.